



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

**LEI Nº. 2.223/2015 DE 27 DE MAIO DE 2015.**

“Dispõe sobre a transparência na Administração Pública do Município de Porto Velho e dá outras providências.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO PROMULGA a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece regras para a efetivação do princípio da transparência na Administração Pública do Município de Porto Velho, aplicando-se a todos os órgãos da Administração Direta do Executivo Municipal.

**Art. 2º** - A Administração Pública Municipal obriga-se à enviar à Câmara Municipal:

- I - carta convites e editais de convocação de certames licitatórios, suas respectivas alterações e o calendário das licitações;
- II - convênios com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado e respectivo aditivos;
- III - atos administrativos normativos incluindo os Decretos, regulamentos, Regimentos, Resoluções e deliberações;
- IV - relatórios de execução orçamentária;
- V - relatório de gestão fiscal;
- VI - dados da dívida fundada e flutuante do Município.

**Parágrafo único** - Serão devidamente encaminhados à Câmara Municipal, além de todos os itens dos incisos acima, os demonstrativos contábeis mensais e consolidados da receita e despesa da municipalidade e das despesa de cada Secretaria Municipal, contendo, no mínimo, os valores empenhados e pagos por categoria econômica, além das respectivas dotações e saldos orçamentários.

**Art. 3º.** O relatório de execução orçamentárias constante no inciso VI do artigo anterior deverá conter:

- I - os gastos realizados por órgão e natureza de despesa;
- II - valor orçado;
- III - valor atualizado da despesa, valor empenhado e liquidado;
- IV - indicadores por programas, projetos e atividades;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

V - relação dos contratos firmados no período;

VI - relação das aquisições realizadas por dispensa de licitação.

**Art. 4º.** A Comissão de Finanças e de Acompanhamento da Execução Orçamentária deverá emitir parecer de toda a documentação e, em caso de índice de qualquer irregularidade, deverá encaminhar para os órgãos competentes.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 27 de maio de 2015.

**Vereador Jurandir Rodrigues de Oliveira**  
**Presidente**

Projeto de Lei nº. 3.205/2014.  
Ver. Márcio Pacle - PSB